

OFICIO N.º 104/2022 – SEPLAN.

Caxias (MA), 28 de novembro de 2022.

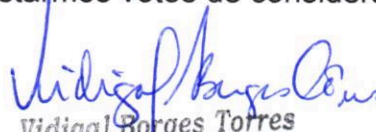
A Sua Senhoria o Senhor
Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional /
Ministério da Integração Nacional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e Parnaíba
8ª Superintendência Regional
São Luís - MA

Assunto: Solicitação de prorrogação cláusula suspensiva.
Ref.: Convênio nº 8.155.00/2021/CODEVASF (P + B 913618)

Senhor Superintendente,

1. De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Fábio José Gentil Pereira Rosa, venho através deste solicitar a essa 8ª Superintendência da CODEVASF **prorrogação da cláusula suspensiva** referente ao Convênio nº 8.155.00/2021/CODEVASF (P + B Nº 9136181), cujo objeto é **Pavimentação Asfáltica no Município de Caxias – MA, até 30 de novembro de 2023.**
2. Justifica-se nossa solicitação, uma vez que, as atividades presenciais foram suspensas no município em função das várias ondas da **Pandemia de Coronavirus**, o que acarretou atraso na apresentação para aprovação do Projeto Básico, onde mesmo protocolando o Projeto para análise, não foi possível a aprovação no prazo inicialmente estipulado.
3. Ressalte-se por oportuno que, o projeto básico foi inserido na Plataforma + Brasil e comunicado a inserção através do Ofício nº 102/2022-SEPLAN, datado de 23 de novembro de 2022, mas não havendo tempo hábil para análise.
4. Aguardando breve manifestação a respeito do acima mencionado, aproveitamos o ensejo para manifestarmos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



Vidigal Borges Torres
Secretário Adjunto de Planejamento
Prefeitura Municipal de Caxias

CODEVASF

Nº. processo: 59580.000396/2021-97-e

DESPACHO

8ª/SR – 29/11/2022

À 8ª/AJ

Considerando que a justificativa apresentada pelo município de Caxias - MA, quanto ao descumprimento do prazo para atendimento da cláusula suspensiva do convênio nº 8.155.00/2021 (Siconv nº 913618/2021), se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19, com base no disposto no parágrafo 1º, Art. 1º, da Portaria Interministerial ME/CGU nº 8.964, de 25 de outubro de 2022, além da manifestação da fiscalização do instrumento, por meio do parecer técnico da peça 46, autorizamos a prorrogação excepcional do prazo para até 30/11/2023, visando ao cumprimento das condicionantes constantes na cláusula 9.6 do instrumento pactuado.

Após realizados os devidos registros na Plataforma + Brasil, encaminhe-se o processo à 8ª/GRG, para que sejam feitos os registros necessários no SIGEC.

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

Celso Adriano Costa Dias
Superintendente Regional
CODEVASF/8ª SR

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 27/10/2022 | Edição: 205-B | Seção: 1 - Extra B | Página: 2

Órgão: Ministério da Economia/Gabinete do Ministro

PORTARIA INTERMINISTERIAL ME/CGU Nº 8.964, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação excepcional dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021 e altera a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA, substituto, e DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, resolveM:

Art. 1º Fica autorizada, em caráter excepcional, a ser justificada pelos partícipes, a prorrogação dos prazos para atendimento das cláusulas suspensivas dos convênios e contratos de repasse celebrados no exercício de 2021.

§ 1º As prorrogações de que trata o caput poderão ser autorizadas desde que fique caracterizado que o descumprimento dos prazos se deu em decorrência dos impactos causados pela pandemia de COVID-19.

§ 2º O concedente ou a mandatária da União, para autorizar as prorrogações de que trata o caput, deverá:

I - verificar os impactos orçamentários e financeiros e a viabilidade de execução do objeto; e

II - observar os prazos para bloqueio e desbloqueio de restos a pagar, de que trata o art. 68 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

§ 3º O prazo final das prorrogações de que trata o caput não poderá ultrapassar o dia 30 de novembro de 2023.

Art. 2º A Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, dos extintos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 22.

.....

XXVII - regularidade na contratação de operação de crédito com instituição financeira, nos termos do art. 33 da Lei Complementar nº 101, de 2000, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo ou do secretário de finanças, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade até a data limite de publicação do relatório subsequente;

XXVIII - regularidade na denominação de bens públicos de qualquer natureza, nos termos da Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, comprovada mediante declaração do chefe do Poder Executivo, com validade no mês da assinatura; e

XXIX - regularidade na destinação dos precatórios correspondentes ao rateio dos percentuais destinados aos profissionais do magistério e aos demais profissionais da educação básica, estabelecido no art. 47-A, § 1º e § 2º, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e no art. 3º da Lei nº 14.325, de 12 de

abril de 2022, comprovada por declaração do chefe de Poder Executivo, do secretário de finanças ou de educação, juntamente com o comprovante de remessa da declaração para o respectivo Tribunal de Contas, com validade no mês da assinatura.

....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

Ministro de Estado da EconomiaSubstituto

WAGNER ROSÁRIO

Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.